



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 018/2009

SÚMULA: Regulamenta item da Tabela VII da Lei Municipal nº 529 de 05 de julho de 1983 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de regulamentar colocação de faixas e similares em logradouro público, conforme previsto na Tabela VII anexo da Lei Municipal nº 529 de 05 de julho de 1983;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas o prazo para permanência de faixa, cartazes, em logradouro público no Município de Pirai do Sul – Paraná.

Art. 2º O valor da taxa correspondente encontra-se contido na Tabela VII aplicado percentual sobre o valor de Referência para Taxas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 19 de janeiro de 2.009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal